

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 57367-09.2013.4.01.3800

AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ESTADO DE MINAS GERAIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE – URBEL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE SABARÁ, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e UNIÃO FEDERAL

PETIÇÃO INICIAL – fls. 03/50

OBJETO: Garantir que a população de baixa renda, que mora próxima ao Anel Rodoviário de Belo Horizonte e à Rodovia BR-381, nos locais a serem atingidos pelas obras de ampliação do Anel Rodoviário e trecho da BR-381, tenha seus direitos respeitados no processo de remoção.

PEDIDO DE CAUTELAR: Requerem, em síntese, medida cautelar para assegurar as medidas urgentes/emergenciais na remoção de pessoas ou famílias, sempre que necessário, enquanto não concluído o projeto de reassentamento. Requerem, ainda em sede cautelar, a proteção das áreas públicas de destino das pessoas a serem deslocadas. A regularização do uso das áreas públicas pelos ciganos e outras necessidades. A suspensão dos demais processos sob a responsabilidade do Juízo desta 7ª Vara com o mesmo objeto ou objeto subsumido no desta ação, até o julgamento final desta.

PEDIDOS FINAIS: **h)** (...) a condenação solidária dos réus “a garantir o direito à moradia adequada em projeto de moradia popular ou mediante o procedimento de compra assistida, para todos aqueles que efetivamente moram (e não têm moradia em outro lugar) nas faixas de domínio e não edificante do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e do Lote 8 da BR-381, em local próximo ou em local a ser indicado pelo interessado, dotados de todos os equipamentos públicos e serviços essenciais, como água, esgoto, energia elétrica, saúde, educação, lazer, transporte, de forma a preservar minimamente os laços sociais da comunidade e o direito do interessado de participação no processo de sua remoção e assentamento”; **i)** a condenação solidária dos réus “a garantir o direito de moradia adequada em projeto de moradia popular ou mediante o procedimento de compra assistida, para todos aqueles cidadãos hipossuficientes que estejam em áreas próximas ou contíguas fora da faixa de domínio e/ou da faixa não edificante no Anel Rodoviário de Belo Horizonte e no Lote 8 da BR-381, caso as obras de algum modo comprometam a dignidade de

seu local de moradia ou sua situação se torne mais precária, em local próximo ou em local a ser indicado pelo interessado, dotado de todos os equipamentos públicos e serviços essenciais, como água, esgoto, energia elétrica, saúde, educação, lazer, transporte, de forma a preservar minimamente os laços sociais da comunidade e o direito do interessado de participação no processo de sua remoção e reassentamento”; **j)** alternativamente, a condenação solidária dos réus “ao pagamento de indenização, em relação às pessoas afetadas nas suas respectivas esferas de competência ou atribuições, moradoras efetivas do Anel Rodoviário ou do Lote 8 da BR-381 (e que não tenham moradia em outro lugar), acrescendo-se à indenização algum valor em função da peculiar situação de cada família e de seu maior ou menor grau de vulnerabilidade e/ou risco social, em montante suficiente para garantir a aquisição de outra moradia em condições iguais ou melhores, indenização esta que deve inclusive considerar o ‘montante necessário à recomposição do valor real do imóvel originário, seus bens materiais e imateriais, incluindo a posse do terreno, o uso do solo, sua exploração econômica e as potencialidades sociais imanentes ao direito de moradia digna’, em valor correspondente ao custo de produção de uma unidade habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida, não inferior (valor mínimo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada família presente nesta ação, considerando que na ACP nº 2008.38.00.011763 esse foi o valor estabelecido espontaneamente pelo juízo como condicionante para a desocupação e demolição dos casebres da Vila da Paz”; **k)** a condenação solidária dos réus “a garantir que a remoção das famílias somente será promovida após a aquisição da nova moradia (na modalidade de compra assistida) e a conclusão total dos empreendimentos habitacionais destinados a recebê-los, com todos os equipamentos urbanos necessários (água, energia elétrica, educação, saúde, lazer, etc)”; **l)** a determinação para que os réus, “dentro de suas respectivas esferas de competências ou atribuições, concedam o título de concessão especial para fins de moradia (Medida Provisória n. 2.220/01), ou a concessão de direito real de uso (alíneas ‘g’ e ‘h’ do art. 4º, inciso V, do Estatuto da Cidade), ou ainda, o direito à regularização fundiária previsto na Lei 11.977/2009, para todos aqueles que não sejam beneficiados concretamente com uma moradia no âmbito desta ação civil pública, seja através de programa de moradia popular, compra assistida ou indenização, e comprovem, em procedimento próprio e dependente a esta ação, atender os requisitos legais para tanto, para exercício em área próxima ou contígua à faixa de domínio/faixa não edificante, ou em outro local (arts. 4º e 5º da MP 2.220/01), dotado de todos os equipamentos públicos e serviços essenciais, como água, esgoto, energia elétrica, saúde, educação, lazer, transporte, adotando eles todas as providências administrativas necessárias para tal”; **m)** “a garantia da real e efetiva participação das comunidades afetadas nos processos decisórios que levam às suas remoções e reassentamento, conforme diretrizes da ONU, através de reuniões, audiências públicas, cartazes, *folders*, folhetos, cartilhas, divulgação eletrônica, encontros com

lideranças populares formalmente e informalmente constituídas, e com movimentos sociais e entidades de classe, acompanhamento psicossocial, convênios, acordos, parcerias, apoio de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, e qualquer outro meio legal e ou legítimo, obrigando-se os requeridos a cobrirem os custos que viabilizem essa real e efetiva participação”; **n)** a condenação solidária dos réus “a garantir a participação da população na elaboração do projeto arquitetônico das moradias populares, de modo que o reassentamento atenda as necessidades e reflita o resultado das consultas às comunidades”; **o)** a condenação solidária dos réus “a proporcionar formas e meios de comunicação com a população atingida, tais como: Balcão de Informações, Sistema de Ouvidoria ou outras modalidades de serviço que garantam o acesso das pessoas envolvidas às informações, devendo ser disponibilizado, ainda, um serviço permanente de registro de reclamações e avaliação de queixas por parte da comunidade”; **p)** a condenação solidária dos réus “a informar mensalmente os moradores atingidos sobre o andamento das obras”; **q)** “a determinação da realização de diagnóstico das comunidades atingidas de forma a garantir o sucesso do processo de remoção e reassentamento, incluindo: **q.1.** mapeamento das histórias, anseios, necessidades e expectativas das famílias; **q.2.** mapeamento dos equipamentos públicos utilizados pela comunidade e sua relação com os mesmos; **q.3.** mapeamento das relações de trabalhos estabelecidas pela comunidade; **q.4.** mapeamento dos principais conflitos existentes (internos à comunidade e entre a comunidade e terceiros); **q.5.** mapeamento das organizações já existentes em cada comunidade, bem como de suas principais demandas; **q.6.** mapeamento dos riscos e impactos negativos da intervenção; **r)** a condenação solidária dos réus “a garantir que o reassentamento permita a sustentabilidade das atividades econômicas das famílias atingidas, bem como a sustentabilidade social, econômica e ambiental do novo modelo de moradia”; **s)** a condenação solidária dos réus “a garantir a implementação de trabalho social antes, durante e após as remoções e reassentamentos, inclusive medidas relativas ao pos-morar, nos termos da Portaria n. 168 do Ministério das Cidades”; **t)** a condenação solidária dos réus “a garantir a área aproveitável de 35.000 m² para os ciganos calons, regularizando-se os terrenos necessários, conforme relatórios antropológicos emitidos pelo Nuq/UFMG e pelo MPF/Coordenadoria de Assessoramento Multidisciplinar da PFDC ou, alternativamente, que garantam aos ciganos área aproveitável não inferior a 22.400 m² mediante medidas compensatórias de infraestrutura da comunidade, as quais devem incluir além do saneamento e da terraplenagem do terreno, equipamentos coletivos, casas e outras contrapartidas para as famílias, observando, de acordo com projeto específico, o modo de vida tradicional cigano e assegurando, em qualquer caso, a participação da comunidade tradicional na identificação e delimitação do território, bem como, na segunda hipótese, das contrapartidas a serem realizadas”; **u)** “a regularização judicial de todas as áreas da extinta RFFSA e de outras áreas

pertencentes aos requeridos, destinando-as a habitações de interesse social, implantação de equipamentos públicos ou instituições prestadoras de serviços públicos, e à comunidade de ciganos calons”. **Valor da causa: R\$ 390.000.000,00** “correspondente a moradias para 6.000 (seis mil) famílias (estimativa de famílias carentes que, de acordo com os movimentos sociais, podem ser objeto desta ação), considerando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) como o custo de um apartamento de dois quartos no Programa Minha Casa Minha Vida em Belo Horizonte”.

DOCUMENTOS DA INICIAL – fl. 51

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO A ESTA 7ª VARA – fl. 79 - Em face da Ação Ordinária n. 56588-88.2012.4.01.3800

DESPACHO – fls. 81

Determina a citação e intimação dos réus para manifestação sobre o pedido de liminar, levando em consideração a existência do Programa de Conciliação para a Remoção e Reassentamento Humanizados das famílias do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e da BR381, salientando que, em função desse programa, foram reunidos sob a supervisão da magistrada, enquanto Coordenadora da Central de Conciliação da Justiça Federal em Belo Horizonte, os processos a seguir, com os seguintes objetos: - 89579-88.2010.4.01.3800 (Ação Civil Pública visando a questão da segurança no trânsito do Anel); - 56588-88.2012.4.01.3800 (Ação ordinária acerca da questão de moradia das famílias da Vila da Paz); - 45232-96.2012.4.01.3800 (Reintegração de posse ajuizada pelo DNIT, referente ao Bairro Ipanema); - 23697-82.2010.4.01.3800 (Reintegração de posse ajuizada pelo DNIT, referente ao Bairro Jardim Montanhez); - 2004.38.00.007344-1 (Ação demolitória ajuizada pelo DNIT, referente à invasão da faixa de domínio na margem esquerda da BR-262/MG, km 310,7, em Belo Horizonte); - 2010.38.00.001341-3 (Ação demolitória ajuizada pelo DNIT); - 2008.38.00.011763-9 (Ação Civil Pública referente ao Bairro Santa Cruz); - 7142-82.2013.4.01.3800 (Reintegração de posse ajuizada pelo DNIT em relação a área situada no Bairro jardim Vitória); - 1999.38.00.018011-6 (ação ordinária); - 30727-37.2011.4.01.3800 (Ação Civil Pública – Bairro Novo Boa Vista). Na mesma oportunidade, deveriam ser as partes intimadas para comparecimento à audiência de conciliação, designada para o dia 11/11/2013. Intima a CEF, ainda, para, em conjunto com a SPU, analisar os imóveis da SPU situados na região do antigo ramal da RFFSA Matadouro-Capitão Eduardo para fins de construção de unidades do Programa Minha Casa Minha Vida.

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 92/98

Realizada em 11/11/2013

Determina que as comunicações dos autos deste processo se darão por e-mail, acompanhadas de cópia digital do processo; prorroga o prazo para os réus prestarem informações; marca data para a 1ª Ação de Mobilização para 30/11/2013 na Vila da Luz e para 1/12/2013 para a Vila Takono e marca Inspeção Judicial nas referidas Vilas nos dias 21 e 22/11/2013. Suspende os prazos para contestação, que terá início, caso não haja sucesso na conciliação do feito.

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 99/107

Informa sobre o questionamento feito na Ação Ordinária n. 56588-88.2012.4.01.3800 acerca da remoção de famílias na Vila da Paz

PETIÇÃO DA CEF – fls. 108/113

Documentos de fls. 114/126

Presta informações requeridas. Aduz sua ilegitimidade passiva para a causa e pede o indeferimento da medida liminar requerida

PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – fls. 127/130

Documentos de fls. 132/147

Presta informações requeridas. Requer o indeferimento da liminar e a extinção do feito

DECISÃO – fls. 152

Designa Inspeção Judicial nas Vilas da Luz e Takono nos dias 21 e 22/11/2013

PETIÇÃO DA DPU – fls. 154/156

Documentos de fls. 157/196

Requer a suspensão ou a anulação das notificações emitidas pelo Município de Belo Horizonte, no dia 8/11/2013, para a Vila da PUC, no sentido de desocupação de suas moradias num prazo de 30 dias

PETIÇÃO DA CEF – fls. 199/228

Noticia a interposição de Agravo de Instrumento

DECISÃO – fls. 229/247

Fala sobre os processos reunidos no âmbito do Programa de Conciliação para Remoção e Reassentamento Humanizado das Famílias do Anel Rodoviário e BR 381

Processos reunidos com a ACP 57367-09.2013.4.01.3800: 89579-88.2010.4.01.3800, 56588-88.2012.4.01.3800, 45232-96.2012.4.01.3800, 23697-82.2010.4.01.3800, 2004.38.00.007344-1, 2010.38.00.001341-3, 2008.38.00.011763-9, 7142-82.2013.4.01.3800, 199.38.00.0018011-6, 28871-72.2010.4.01.3800, 2000.38.00.009112-8, 30727-37.2011.4.01.3800

Determina o apensamento deste autos ao da ACP 57367-09.2013.4.01.3800 e a transferência dos depósitos judiciais aqui realizados para aquela ação, bem como a suspensão deste feito

Fala do Programa de Conciliação em Desenvolvimento no NUCON/BH SJMG

Designa quatro peritos e fixa os honorários deles (R\$ 3.000,00 iniciais para cada um) a serem depositados pelo DNIT no prazo de 20 dias. Fixa honorários adicionais de R\$ 60,00 por família por eles avaliada, a serem pagos nos termos da Resolução 558/2007 do CJF e posteriormente ressarcidos pelo DNIT

Determina a liberação inicial de R\$ 1.500,00 para cada um dos peritos, para começo dos trabalhos e, após o depósito do DNIT, a liberação dos R\$ 1.500,00 restantes para cada

Autoriza, ainda, o pagamento inicial de R\$ 6.000,00 por perito, valor este relativo à análise de 100 famílias (R\$ 60,00 x 100)

Nomeia a perita Mônica Abranches como coordenadora dos trabalhos periciais e determina a ela que entregue um cronograma

Fixa um prazo de 3 meses para a conclusão da perícia

Determina à URBEL que se responsabilize pelo pagamento do aluguel social a partir de janeiro de 2014, relativamente às 11 famílias desta ação ordinária, a

saber, as famílias de: Eunice Lima, Luciene Martins Torres, Luiza Machado Silva, Daniela Rosa Andrade Bernardino, Nayrara Martins Torres, Antônio Eustáquio de Menezes, Regina Célia Souza, Jussara Kelly Bernardino, Damião de Souza Filho, Willian Santos Freitas e Francisco Alves dos Santos

Determina, para tanto, a transferência de R\$ 16.050,00 pela URBEL

Determina, ainda, a suspensão da demolição da Vila PUC e a marcação de Audiência de Conciliação para 17/12/2013

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 253/300

Presta informações requeridas

RELATÓRIO DA INSPEÇÃO JUDICIAL – fls. 304/305

Nas Vilas da Luz, Pica-Pau Amarelo e PUC em 21 e 22/11/2013

PETIÇÃO DA URBEL – fls. 309/370

Presta informações requeridas

PETIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – fls. 371/374

Documentos de fls. 375/393

Presta informações requeridas

PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – fls. 395/424

Presta informações requeridas

PETIÇÃO DA UNIÃO – fls. 426/456

Documentos de fls. 457/486

Presta informações requeridas

PETIÇÃO DA PERITA – fls. 487/488

A perita nomeada nestes autos, Mônica Abranches (Coordenadora do Projeto RONDON Direitos Humanos) apresenta cronograma de trabalho para ações nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro/2014 nas Vilas do Anel Rodoviário (PUC, Vila Maria, Vista do Sol, Vila da Luz e Pica Pau). Previsão de cadastro de 700 famílias; pedido de reforço de recursos (transporte, alimentação e material de consumo); indicação de nome dos profissionais que integram o projeto para realizar a selagem das residências nas vilas.

DECISÃO – fls. 492

Nomeia a perita Hélia Liomara Dias Melo, assistente social

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 498/502

Em 17/12/2013

Designa Audiência Coletiva para 11/2/2014 para tratar da comunidade dos Ciganos Calons e designa Inspeção Judicial nas três interseções do Anel Rodoviário em 14 e 21/2/2014

PETIÇÃO DA URBEL – fls. 503

Presta informações sobre conta para depósitos de aluguéis sociais

Pede prazo para apresentação de nomes de todos os moradores das vilas do Anel que são beneficiários do Bolsa Moradia

LISTA DE MORADORES DA VILA DA LUZ E VILA TAKONO – fls. 504/512

DECISÃO – fls. 513/514

Sobre pagamento de aluguel social nos autos da ação ordinária n. 56588-88.2012.4.01.3800

PAGAMENTOS DE PERITOS E ALUGUÉIS – fls. 515/518 e 520/521

DECISÃO – fls. 522

Sobre pagamento de peritos – libera R\$ 12.000,00 (R\$ 3.000,00 a cada um dos peritos nomeados – Mônica Abranches, Rodrigo Vieira, Giovana Aguiar e Hélia Liomara)

PAGAMENTOS DE PERITOS – fls. 523/526

OFÍCIO – fls. 527/530

Para o Ministério das Cidades – pede permissão de uso, em caráter precário, para 45 famílias de unidades habitacionais

PETIÇÃO DA URBEL – fls. 532/535

Informando sobre abertura de conta para depósito de valores de aluguéis

Pede a intimação do DNIT para o ressarcimento dos R\$ 4.500,00 pagos na Ação Ordinária 56588-88.2012.4.013800

Junta a lista de moradores das vilas do Anel Rodoviário beneficiados com a bolsa moradia

PETIÇÃO DO MPF – fls. 536/540

Junta certidão que reconhece a posse pela comunidade dos ciganos Calons de área de 21.745m²

OFÍCIO DA CEF – fl. 541

Noticia o pagamento a peritos

PETIÇÃO – fls. 542/543

Relação de beneficiários de bolsa-moradia

DECISÃO – fls. 544

Determina a transferência de R\$ 11.000,00 para a URBEL para o pagamento de 2 meses de aluguéis

Intima DNIT para realizar depósito de R\$ 12.000,00 já determinado nos autos

NOMEAÇÕES E PAGAMENTOS DE PERITOS – AJG – fls. 547/626

DESPACHO – fl. 631

Determina a transferência de R\$ 10.500,00 para URBEL para pagamento de aluguéis

OFÍCIOS DA CEF – fls. 632/641 e 644/645

Transferência de valores de aluguéis

OFÍCIO DO JUÍZO – fls. 647

Marca reunião para 28/1/2014 com Diretor da FONSBEM – Fundação de Obras Sociais da Igreja Nossa Senhora da Boa Viagem – para tratar de instalação de Centro de Referência e Vila de Passagem para acomodação provisória de famílias vulneráveis que serão removidas dos terrenos públicos do Anel e da BR 381

OFÍCIO DO JUÍZO PARA REITOR DA PUC – fls. 649/650

Marca reunião para 29/1/2014 para tratar de questões afetas à desocupação da Vila São Gabriel, englobada nesta demanda

OFÍCIOS DA CEF – fls. 653/668

Pagamentos a peritos

CONTESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – fls. 670/698

Preliminarmente, alega a ilegitimidade passiva para a causa, do Município de Belo Horizonte e da URBEL, tendo em vista serem os pedidos iniciais afetos à região do Anel Rodoviário e à BR 381, ambos de jurisdição federal, de responsabilidade exclusiva, portanto, da União e do DNIT.

Alega, ainda preliminarmente, a incerteza dos pedidos, a evidenciar a necessidade indeferimento da inicial e a extinção do feito.

Afirma, no mérito, em resumo, a existência de diversos programas municipais visando à redução do déficit habitacional, sendo que a pretensão dos autores afronta aos princípios da igualdade, impessoalidade e isonomia dos demais municípios. Diz que, nos limites de suas possibilidades orçamentárias, o Município tem implementado sua política de habitação, priorizando as famílias mais necessitadas, não sendo possível o atendimento imediato de todos os moradores de vilas e favelas. Aduz a afronta ao princípio da separação dos poderes. Assevera que já foram realizadas diversas intervenções nas vilas lindeiras do Anel Rodoviário, pelo Município e pela URBEL, existindo projetos de assentamentos de famílias de outras vilas ainda não abarcadas por tais intervenções. Requer, portanto, a improcedência do pedido, acaso ultrapassadas as preliminares alegadas.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PELO MUNICÍPIO DE BH – fls. 699/701

Diz que o valor da causa deve ser fixado como inestimável

OFÍCIO DO JUÍZO – fls. 702

Para o Presidente da COPASA MG solicitando informações acerca do Recanto Nossa Senhora da Boa Viagem, para fins de instalação da Vila de Passagem para abrigar famílias (cerca de 700 pessoas)

OFÍCIO DA CEF – fls. 707/709

Informa o saldo da conta judicial em jan/14 – R\$ 448,24

OFÍCIO DO JUÍZO – fls. 710/7113

Para Coordenador do Programa Polos de Cidadania da UFMG – marca reunião para 19/2/2014

PETIÇÃO DA DPU – fls. 714/747

Sobre aluguéis e dificuldades para contatar a URBEL sobre o pagamento deles

DESPACHO – fls. 749

Determina à URBEL que indique um funcionário responsável para tratar dos aluguéis sociais destes autos e dos da Ação Ordinária apensa

COMPROVANTE DE DEPÓSITO DO DNIT – fls. 751/752

De R\$ 12.000,00 na conta judicial e de R\$ 4.500,00 para a URBEL para ressarcimento de aluguéis

DESPACHO – fls. 753

Determina a transferência para a URBEL de R\$ 1.500,00 para pagamento de aluguéis de fev/mar/abr 2014

DESPACHO – fls. 759

Determina a intimação de moradores das Vilas São José, Manacá, Custodinha, Aldeia e Madre Gertrudes acerca da Inspeção Judicial em 14 e 21/2/2014

PETIÇÃO DA URBEL – fls. 764/765

A respeito de aluguéis – recibos entregues. Pede mais dinheiro para o pagamento de aluguéis de 11 famílias

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 770/773

Acerca do depósito realizado de R\$ 12.000,00 – para custear as despesas iniciais dos 4 peritos nomeados

DESPACHO – fls. 774

Determina à URBEL que preste informações acerca de aluguéis

OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM DESTINO – fls. 777

Pede informações ao Juízo acerca das obras no Anel e BR e também acerca do reassentamento de 400 famílias

RELATÓRIO DA INSPEÇÃO JUDICIAL – fls. 778/779

Realizada em 14/2/2014 na confluência do Anel Rodoviário, com Av. Pedro II e Av. Ivaí (Vila São José)

PETIÇÃO DA DPU – fls. 781/790

Acosta recibos de pagamento de aluguéis de jan/14 e pede depósitos, nas contas bancárias dos beneficiários, dos valores para pagamento dos aluguéis relativos a fev/14

OFÍCIO DO JUÍZO PARA CEMIG – fls. 792

Pede informações acerca das instalações elétricas do Recanto Nossa Senhora da Boa Viagem – Vila de Passagem

DECISÃO – fls. 804/812

Em 10/3/2014

Resume o feito até então e decide os pedidos cautelares para determinar:

1. A suspensão do pagamento de aluguel social a Francisco Alves dos Santos
2. As medidas emergenciais e provisórias de remoção e assentamento de indivíduos e/ou famílias em vila de passagem ou o pagamento a elas de aluguel social
3. A cessação dos atos de cessão dos terrenos da extinta RFFSA – ramal Capitão Eduardo
4. A realização de perícias na vila de passagem, Recanto da Boa Viagem, de engenharia para avaliação do imóvel (designa o Dr. Clemenceau para tanto e fixa os honorários dele em R\$ 15.000,00) e de uma equipe multidisciplinar para elaboração de um projeto de recuperação do Recanto da Boa Viagem (coordenada pela Dra. Mônica Abranches, fixando os honorários em R\$ 242.145,00)

5. A transferência para a URBEL de R\$ 9.900,00 para pagamento dos aluguéis sociais dos moradores da Vila da Paz (relativos a abr/2014)

PETIÇÃO DA DPU – fls. 824/82

Documentos – fls. 828/862 – estudos sociais da DPU

Requer deferimento de bolsa moradia e o pagamento de aluguel social para mais famílias em situação emergencial na Vila da Paz, ficando a URBEL encarregada pelo pagamento do benefício e da prestação de contas, como já vem sendo feito

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 863/867

Fala sobre a liberação de valores nos termos do acordo (Termo de Cooperação 1113/2013- DPP), firmado entre o DNIT e o TRF 1

O crédito correspondente a R\$ 11.189.728,18, relativo ao primeiro período do Plano de Trabalho, foi descentralizado em 14/3/2014 e se encontra disponível para a unidade gestora (TRF 1)

OFÍCIO DA CEF – fls. 868

Pede informações para requisição de alteração da conta judicial antes vinculada à Ação Ordinária

PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – fls. 874/876

Embargos de declaração – indaga acerca da responsabilidade pelo pagamento do imóvel destinado à Vila de Passagem

OFÍCIO DA CEMIG – fls. 879/880

Documentos – fls. 881/900

Acerca das condições da rede elétrica do Recanto Nossa Senhora da Boa Viagem, para adaptação da Vila de Passagem no local

OFÍCIO DA COPASA – fls. 901/902

Acerca das condições da rede de esgotamento sanitário e abastecimento de água do Recanto Nossa Senhora da Boa Viagem

LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO – fls. 904/950

Do Dr. Clemenceau acerca do Recanto da Boa Viagem

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 952/961

Acerca da decisão que deferiu a tutela nos autos – diz que não vai interpor recurso e elabora seus quesitos periciais (para as perícias de engenharia e multidisciplinar)

PETIÇÃO DA DPU – fls. 963/966 e 981/984

Elabora quesitos para as perícias

PETIÇÃO DA DPU – fls. 967/973

Documentos – fls. 974/979

Presta esclarecimentos acerca das condições dos aluguéis de Eunice Lima e Francisco Alves dos Santos

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 986

Elabora quesito suplementar

PETIÇÃO DA DPU – fls. 987/988

Documentos – fls. 989/997

Indica a família do Sr. Daniel Luiz Bizarria para recebimento de aluguel social (Vila da Paz)

PETIÇÃO DA DPU – fls. 996/1001

Documentos – fls. 1002/1022

Indica mais famílias da Vila da Paz para recebimento de aluguel social (mais 13 famílias)

PETIÇÃO DA DPU – fls. 1023

Documentos – fls. 1024/1026

Pede urgência no atendimento do caso do Sr. Daniel Bizarria

PETIÇÃO DA DPU – fls.1027/1029

Documentos – fls. 1030/1197

Indica mais famílias da Via da Luz e Vila Pica Pau para recebimento de aluguel social (mais 16 famílias)

PETIÇÃO DA DPU – fls. 1204/1206

Acerca do aluguel para o Sr. Daniel Bizarria – ainda não localizaram imóvel para tanto

PETIÇÃO DO MPF – fls. 1207/1212

Documentos – fls. 1213/1247

Acerca da comunidade dos ciganos Calons – requer a nomeação de peritos do Grupo de Pesquisas Morar de Outras Maneiras – UFMG

Requer o cadastramento das famílias não ciganas que moram na área dos ciganos Calons, por assistente social do juízo, para posterior inclusão no Programa de Conciliação desta ACP

DECISÃO – fls. 1250/1252

Autoriza remoção de famílias que moram sob o viaduto da Vila da Paz e concede aluguel social a elas (mais 11 famílias)

Defere o pedido da DPU de escalonamento dos valores de aluguel social

Designa audiência para 27/5/2014

TERMO DE ACORDO – fls. 1255/1258

DPU, MPF e União – esboço da conciliação a ser firmada nestes autos

PETIÇÃO DA DPU – fls. 1260/1263

Informa acerca da situação de Francisco Alves dos Santos

PETIÇÃO DA DPU – fls. 1267/1268

Embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 1250/1252 para esclarecer quais famílias receberão as faixas variáveis de aluguéis

PETIÇÃO DA DPU – fls. 1269

Requer justiça gratuita para os assistidos nessa ACP

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 1271/1274

De 27/5/2014 – marca nova audiência para 4/6/2014 para tratar da participação da CEF e SPU no programa de conciliação

DECISÃO – fls. 1277/1278

Aprecia os embargos de declaração da DPU (fls. 1267/1268)

Restabelece o auxílio moradia do Sr. Francisco Alves dos Santos

Determina o depósito de R\$ 12.000,00 na conta da URBEL para o pagamento de auxílio moradia

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 1281/1285

De 04/6/2014 – inclui mais famílias no aluguel social (8 das Vila da Luz e Pica Pau; 6 da Vila PUC; 1 da Vila São José e 1 da Vila da Paz)

Nomeia como peritos do juízo integrantes do Grupo de Estudos Morar de Outras Maneiras da UFMG, para que apresentem projeto de ocupação da área da comunidade dos ciganos Calons (7). Deixa para fixar honorários posteriormente.

Designa inspeção judicial nas áreas da SPU – Bairro Belmonte, para 10.6.2014

DOCUMENTOS DA DPU – fls. 1286/1402

Atendimento de retorno à Vila da Luz

ATA DE REUNIÃO – fls. 1403/1404

4/6/2014 – determina aos integrantes do Grupo de Estudos Morar de Outras Maneiras que apresentem plano de perícia

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 1409

Indica servidores para comporem a Comissão de Remoção do Anel Rodoviário

PLANO DE TRABALHO DOS PERITOS DO GRUPO DE ESTUDOS MORAR DE OUTRAS MANEIRAS – fls. 1412/1414

PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BH – fls. 1416/1417

Pede a exclusão do Município de BH e da URBEL do projeto de conciliação desta ACP ou, acaso indeferida ela, o encerramento do projeto, uma vez frustrada a conciliação

DECISÃO – fls. 1418/1422

Lista famílias abrangidas pelo auxílio aluguel (11 na Ação Ordinária e 30 nesta ACP – estas dependentes ainda de laudo e de remoção)

Arbitra honorários e determina perícia pela assistente social Hélia Leomara

Determina ao DNIT que realize depósitos totais de R\$ 25.000,00 para pagamento de aluguéis sociais

DECISÃO – fls. 1444/1458

Relata o feito – esta ACP e a AO apensa – e indefere o pedido do Município de Belo Horizonte de encerramento do programa de conciliação

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 1465

Comprova o depósito de R\$ 25.000,00

PETIÇÃO DA URBEL – fls. 1468/1471

Embargos Declaratórios – pede a apreciação do pedido de exclusão do Município de BH e da URBEL do programa de conciliação

PETIÇÃO DA DPU, DNIT E UNIÃO – fls. 1474/1478

Requerem a remessa do feito à 2ª Vara Federal de Ipatinga e a manutenção da Dra. Dayse no feito

DESPACHO – fl. 1479

Intima MPF

PETIÇÃO MPF – fls. 1480/1484

Concorda com o pedido anterior

DECISÃO – fls. 1487

Defere o pedido e remete os autos à 2ª Vara de Ipatinga

Determina à CEF que coloque os valores depositados na conta judicial à disposição do Juízo da 2ª Vara de Ipatinga

OFÍCIO DA CEF – fls. 1492

Transfere R\$ 26.000,00 da conta judicial para 2ª Vara de Ipatinga

OFÍCIO DO TRF – fls. 1496

Avoca os autos da Ação Ordinária e desta ACP para audiência no TRF em 20/10/2014

INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA EM 20/10/2014 – fls. 1500/1506

RELATÓRIO SOBRE A VILA DA PAZ – fls. 1508/1563

Da perita judicial Hélia Leomara sobre a situação das famílias sob o viaduto da Vila da Paz

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 1564/1567

De 20/10/2014 no TRF – trata de questões desta ACP e fixa prazo ao DNIT para apresentação da minuta do acordo a ser feito entre os autores e réus desta ACP

DECISÃO – fls. 1571/1576 – de 24/10/2014

Determina a liberação de aluguéis sociais

Nomeia perito urbanista Rodrigo Santos e fixa seus honorários em R\$ 9.000,00

Defere a inclusão de famílias cuja remoção seja indicada pelo perito

Determina ao DNIT que realize o depósito de R\$ 143.400,00 para o pagamento de aluguéis sociais de 3 meses futuros

Determina se oficie à CEF para transferência de valores de aluguéis

Determina se oficie ao Instituto N. Sra. da Boa Viagem para se manifestar acerca de interesse em se instalar Vila de Passagem no Recanto da Boa Viagem e para dizer valor do aluguel mensal

Acolhe pedidos do Município de Belo Horizonte e da URBEL e os exclui do programa de conciliação

MANIFESTAÇÃO DO PERITO RODRIGO SANTOS – fls. 1579/1583

Pede a contratação de mais 2 peritos

OFÍCIO DO JUÍZO – fls. 1586/1588

Para CEF pedindo a transferência de valores de aluguéis sociais – R\$ 25.600,00

OFÍCIO DO JUÍZO PARA PRESIDENTE DA FOSBEM - fls. 1594/1595

Solicita a cessão onerosa do Recanto da Boa Viagem

RELATÓRIO DE SELAGEM DA VILA DA PAZ – fls. 1597/1625

Para remoção de famílias (20) que moram sob o viaduto

Peritos: Rodrigo, Gabriel, Hélia e Rosângela

DECISÃO – fls. 1628/1631, DE 06/11/2014

Determina a remoção das famílias da Vila da Paz e o pagamento de aluguel social a elas

Determina a demolição dos barracos pelo DNIT

Determina o pagamento de honorários periciais

OFÍCIO DO JUÍZO PARA CEF – fls. 1633/1636

Determina transferências para pagamento de aluguéis – R\$ 11.400,00 e pagamento de peritos – R\$ 25.600,00 (Hélia Liomara e Rodrigo Santos)

OFÍCIO DA FUNDAÇÃO N. SRA. DA BOA VIAGEM – fls. 1638

Manifesta interesse na cessão onerosa do Recanto da Boa Viagem

OFICIO DO SISTCON – fls. 1640

Marca audiência para 17/11/2014

TERMO DE ACORDO – fls. 1649/1654

Anexos: cronograma – fls. 1655/1656, planilha com orçamento – fls. 1663/1692

Valor total : R\$ 55.607.454,76

Vigência: 1825 dias a contar da liberação dos valores (5 anos)

Estabelece os termos da conciliação desta ACP

Fixa as responsabilidades dos entes públicos

Extingue o feito com exame do mérito em relação à União, ao DNIT e à CEF

Denuncia o Termo de Cooperação n. 1113/2013, celebrado entre o DNIT e o TRF, passando a fazer parte desta ação

ATA DE AUDIÊNCIA – fls. 1695/1697

Em 17/11/2014 – homologa o acordo

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 1701/1705

Requer a realização do 1º Mutirão de Conciliação Pré-Processual com intimação de indivíduos já cadastrados pelo DNIT, que residem em áreas necessárias às obras de duplicação e adequação da BR 381

PETIÇÃO DA URBEL – fls. 1708/1741

Presta contas de aluguéis pagos – R\$ 26.500,00 até ago/2014

PETIÇÃO DO PROJETO RONDON – fls. 1743/1745 (Profa. Mônica Abranches – coordenadora do Projeto)

Manifesta interesse em realizar ações de selagem/avaliação de benfeitorias e cadastro social das residências localizadas nas faixas de domínio da BR 381 e orça o serviço em R\$ 127.990,00

DECISÃO – fls. 1747/1754

Define as etapas do Programa de Conciliação do Anel Rodoviário e BR 381

Abrigamento provisório de famílias – instalação da Vila de Passagem no Abrigo da Boa Viagem

Identificação das vilas para atendimento prioritário

Marca mutirões de audiências de conciliação para 15 a 18/12/2014

Remoção das famílias da Vila da Paz e encaminhamento para aluguel social ou abrigo Granja de Freitas

Determina perícias para cadastramento de atingidos pelas obras das BR 381 (lotes 1 a 7), fixa honorários – R\$ 127.990,00 e libera honorários – R\$ 36.390,00 (perito Rodrigo Santos)

Determina o pagamento do perito Dr. Clemenceau pela perícia já feita

Determina a liberação de 50% dos honorários periciais para projetos arquitetônicos, elétrico ect. do Recanto Boa Viagem e também para o Projeto Rondon

DESPACHO – fls. 1769

Retirada de famílias do viaduto da Vila da Paz e pagamento de aluguel social a elas – R\$ 6.600,00

DECISÃO – fls. 1794

Tendo em vista a realização de audiências de conciliação e a necessidade de agilidade no pagamento de indenizações, determina o depósito dos valores de indenizações dos desapropriados ocupantes das faixas de domínio da BR 381 Norte

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 1805/1817 e 1819/1826

Relaciona os processos administrativos de invasões das faixas de domínio (196)

PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BH – fl. 1828

Atesta a impossibilidade de recebimento das famílias da Vila da Paz pelo Abrigo Granja de Freitas

PETIÇÃO DA PERITA MÔNICA ABRANCHES – fls. 1841/1842

Requer o pagamento de honorários periciais (R\$ 150.000,00 em dezembro de 2014 e R\$ 350.000,00 em janeiro de 2015)

DECISÃO – fls. 1845/1846

Determina o pagamento de R\$ 500.000,00 a título de honorários periciais (fls. 1847/1848) e também o pagamento dos aluguéis sociais (R\$ 70.150,00) (fls. 1849)

DECISÃO – fls. 1878/1879

Determina a formação de grupo de peritos para acompanhamento das famílias que aderiram ao acordo no mutirão de conciliação ocorrido entre 15 e 18/12/2014, para fins de aluguel social ou compra assistida

Pede à perita Mônica Abranches que apresente plano de perícia

OFÍCIO DO JUÍZO PARA A CEF – fls. 1888/1897

Determina o pagamento de indenizações acordada no mutirão de conciliação de 15 a 18/12/2014

PETIÇÃO DA PERITA MÔNICA ABRANCHES – fls. 1941/1944

Estima os custos da perícia determinada na decisão de fls. 1878/1879

DECISÃO – fl. 1946

Autoriza a liberação de valores para peritos (R\$ 403.135,00) e também para pagamento de indenizações acordadas no mutirão de conciliação

PETIÇÃO MPF – fls. 1957/1967

Manifesta-se acerca dos atos do processo desde a formalização do acordo, inclusive as conciliações obtidas no mutirão, que não abarcaram as áreas descritas na inicial. Fala sobre alternativas à vila de passagem.

Requer sua intimação de todos os atos por e-mail com acordado, bem como a expedição de ofícios para PBH e FAU-UFMG para informação sobre imóveis abandonados no centro da cidade e a intimação de todos os atos do processo das lideranças do CMAR (Comunidade dos Moradores do Anel Rodoviário)

PETIÇÃO DA PERITA MÔNICA ABRANCHES – fls. 1975

Documentos – fls. 1976/1986

Pede a liberação de verba para peritos e pagamento de indenizações

DECISÃO – fls. 1988/1991

Documentos – fls. 1992/1995

Determina o pagamento de indenizações acordadas no mutirão de audiências

DECISÃO – fl. 2031

Autoriza a liberação de recursos para a equipe da perita Mônica Abranches no valor de R\$ 354.165,60 (R\$ 254.165,60 para pagamento de pessoal e R\$ 100.000,00 para compra de dois veículos)

OFÍCIO DO JUÍZO PARA A DIREF – fl. 2040

Informa ao Diretor do Foro a existência de valores disponíveis para reforma do NUCON, nos termos do acordo firmado nestes autos (R\$ 1.601.907,56)

PETIÇÃO DA PERITA MONICA ABRANCHES – fls. 2043/2044

Documentos – fls. 2045/2058

Pede liberação de recursos para peritos e pagamento de indenizações e aluguéis sociais da BR 381

DECISÃO – fl. 2060

Determina a liberação das parcelas 2 e 3 do montante já autorizado de R\$ 403.135,00 para pagamento da equipe da perita Monica Abranches (R\$ 268.756,66). Também autoriza o pagamento de seis meses de aluguel do Recanto Nossa Senhora da Boa Viagem (R\$ 25.000,00 por mês)

OFÍCIO DO JUÍZO PARA CEF – fls. 2063/2067

Determina o pagamento para pagamento da equipe da perita Monica Abranches (R\$ 268.756,66), de seis meses de aluguel do Recanto Nossa Senhora da Boa Viagem (R\$ 150.000,00 - R\$ 25.000,00 por mês), de aluguéis sociais e de indenizações da BR 381

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 2077/2078

Apresenta orçamento para execução de serviços de avaliação de imóveis que ocupam a faixa de domínio do Anel Rodoviário de BH

PETIÇÃO DA DPU – fls. 2080/2082

Apresenta currículo da Sr. Edna Célia Lopes da Silva, assistente social indicada pelo CMAR

PETIÇÃO DA PERITA MONICA ABRANCHES – fls. 2087/2092

Requer verba para pagamento de indenizações e aluguéis sociais da BR 381 até março de 2015

PETIÇÃO DA PERITA MONICA ABRANCHES – fls. 2094/2097

Apresenta planilha de custos de despesas de pessoal e requer pagamento (R\$ 238.178,27)

DECISÃO – fls. 2099

Determina a distribuição de pré-processuais referentes aos processos administrativos de ocupação trazidos pelo DNIT

DECISÃO – fls. 2100/2104

Determina o pagamento de indenizações e de honorários periciais, estes no valor de R\$ 238.178,27

Nomeia o perito jornalista Sandro Villas Starling

Nomeia psicólogas Edina Bom Sucesso e Tânia Macedo

Acolhe o pedido do MPF e remete estes autos ao NUCON-SJMG

Intima peritos para informarem acerca de desocupações nos termos do acordo feito no mutirão de conciliações

PETIÇÃO DA PERITA MONICA ABRANCHES – fls. 2133/2134

Documento – fl. 2135

Informa acerca de acompanhamento de famílias do Anel no aluguel social e pede a liberação de valores para aluguéis sociais (R\$ 62.450,00)

PETIÇÃO DA PERITA MONICA ABRANCHES – fls. 2137/2138

Documentos – fls. 2139/2162

Requer a liberação de pagamento de bolsa aluguel, auxílio moradia, compra assistida e indenizações até março/2015, relativo aos acordos firmados no mutirão de conciliação